



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 33/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.310/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.310/2023 que “Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Vale do Paraíso ao Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, para fins de construção do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

A alienação de bens imóveis pertencente ao patrimônio público está prevista na Lei 8.666/93 em seu art. 17, inciso I, alínea “b” ao dispõe que A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Em se tratando de doação, esta é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i.

O art. 1º autoriza a doação do imóvel denominado Lote 9, da Quadra 02, Setor 05, com área de 600m² para o Estado de Rondônia para a construção do prédio do Conselho Tutelar deste Município.

O Município atualmente utiliza imóvel locado para o funcionamento do Conselho Tutelar e com a construção de prédio próprio, as expensas do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Assistência e desenvolvimento Social SEAS, proporcionará melhor atendimento, em instalações modernas, à população deste Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Estando, assim, em consonância com a Constituição Federal e as demais normas atinentes a matéria, voto pela aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 30 de novembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro